



LICENÇA DE INSTALAÇÃO REFORMA

N. 081/ 2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a reforma do **POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO DA**, CNPJ: 37.063.328/0010-58, objeto do **Processo n.º 190.000.395/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **REFORMA DO POSTO REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para a **SMDB SUL, QUADRA 12, LOTE 02 – RA XVI – LAGO SUL/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O posto deverá revezar suas atividades de execução e reforma, de acordo com o cronograma apresentado neste Instituto, o qual é parte integrante desta Licença;
2. O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC deverá ser instalado de acordo com a classificação da NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para posto de classe 03, incluindo os equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis;
3. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
4. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.787;
5. Instalar acessos à boca de visita dos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em Polietileno de Alta Densidade PEAD, de acordo com a norma ABNT/NBR 15.118;
6. Instalar canaletas ao redor das descargas seladas onde ocorre a descarga de combustível, caso não sejam instaladas nos tanques as Válvulas Antitransbordamento ou as Válvulas de Esfera Flutuante (ABNT – NBR 14.605 e NBR 13.783 / 2005);
7. As canaletas de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos devem ser adequadas e colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, de acordo com os padrões estabelecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e norma ABNT/NBR 14.605;

8. Adequar os pisos das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo;
9. Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto, **no ato do requerimento da Licença de Operação**;
10. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, **no ato do requerimento de Licença de Operação**;
11. Enviar Teste de Estanqueidade a ser realizado em todo o SASC instalado, de acordo com a NBR 13.784, **no ato do requerimento de Licença de Operação**;
12. Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA Nº 273/2000, **no ato do requerimento da Licença de Operação**;
13. O óleo lubrificante usado deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP;
14. Destinar adequadamente os resíduos perigosos - classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduos da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
15. Os demais resíduos sólidos - classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível, somente em casos que não é possível, esses resíduos deverão ser recolhidos por empresa especializada;
16. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil, gerados durante a instalação dos tanques no empreendimento;
17. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo. 

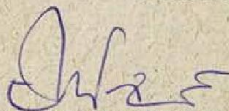
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 081/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de dezembro de 2009.



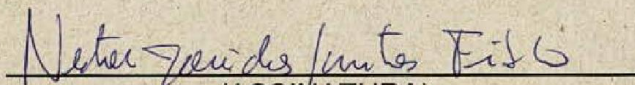
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

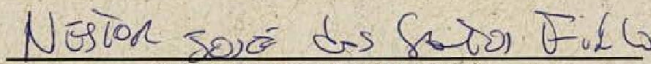
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 081/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

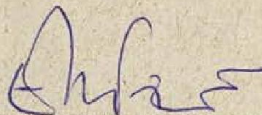
 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO REFORMA Nº 080/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de dezembro de 2009.



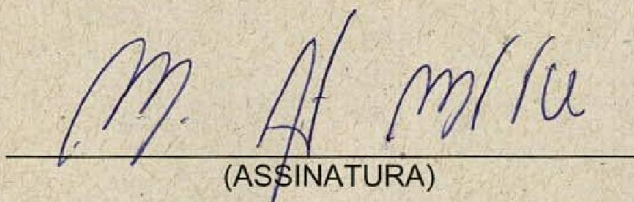
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 080/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de dezembro de 2009.


(ASSINATURA)

Marco Antonio Modesto filh.

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)